MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.621, de 08 de junho de 2026.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de abril de 2022.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 5º do art. 11, da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 5º.** Não havendo necessidade de pernoite, o servidor não fará jus à percepção de diária, restando garantido apenas o direito à solicitação de adiantamento de numerário ou ressarcimentos de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.892, de 24 de novembro de 2006."*

Art. 2º. Fica alterada a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de abril de 2022, passando a vigorar nos seguintes termos:

*"**ANEXO I***
VALOR DE DIÁRIAS

Cargo	***Cidades da região da AMSOP e do Oeste de Santa Catarina***	***Cidades do interior do Paraná e demais cidades do Sul do País***	***Curitiba e região metropolitana/litorânea, Foz do Iguaçu, Demais Capitais Estaduais***	***Brasília (DF)***	***Exterior***
Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	*Sem diárias*	*R$ 450,00*	*R$ 600,00*	*R$ 1.000,00*	*R$ 2.500,00*
Secretários Municipais, Assessor Jurídico do Gabinete e	*Sem diárias*	*R$ 400,00*	*R$ 500,00*	*R$ 900,00*	*R$ 2.000,00*

Procurador Jurídico					
Demais Servidores Públicos	*Sem diárias*	*R$ 300,00*	*R$ 450,00*	*R$ 700,00*	*R$ 1.500,00*

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração